Câmara Municipal de Alvinlândia

Licitação

Aviso de Dispensa 2

Prestação de Contas

Relatório de Gestão Fiscal 3

Prefeitura Municipal De Alvinlândia

Legislação

Decreto 5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.alvinlandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Alvinlândia
CNPJ: 49.887.516/0001-99
Telefone: (14) 3473-1102
Celular:
E-mail: administracao@cmalvinlandia.sp.gov.br
Av. Dr. Couto Junior, nº 234 - Centro - CEP: 17430-007
Alvinlândia - SP
Site: https://www.cmalvinlandia.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Alvinlândia
CNPJ: 44.518.405/0001-91
Telefone: (14) 3473-8700
Celular:
E-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br
Rua Major Couto, nº 294 - Centro - CEP: 17430-021
Alvinlândia - SP
Site: https://www.alvinlandia.sp.gov.br/

Câmara Municipal de Alvinlândia

Licitação

Aviso de Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Câmara Municipal de Alvinlândia - SP
Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99
Simpatia do Centro Oeste

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Lei nº 14.133/2021, Art 75 inciso II e Ato da mesa nº 001/2024

REFERENTE: Aquisição de equipamentos permanentes e mobiliários essenciais para a modernização, otimização e melhoria da infraestrutura física e tecnológica da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Os interessados poderão enviar suas Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de análise das propostas que deverão ser encaminhadas no e-mail: administracao@cmalvinlandia.sp.gov.br ou protocolados presencialmente junto a Câmara Municipal de Alvinlândia, estabelecida na Av. Dr Couto Junior, nº 234, Centro, CEP 17.430-007 cidade de Alvinlândia/SP, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. A proposta juntamente com os documentos de habilitação deverá ser encaminhada na forma descrita no Termo de Referência, a partir do dia 30/09/2025 no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, ou seja, das 08h00min às 11h00min e das 15h00min às 16h30min. **O encerramento ocorrerá em 02/10/2025 às 16h30min**. O Termo de Referência encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvinlândia: https://www.cmalvinlandia.sp.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do E-mail: administracao@cmalvinlandia.sp.gov.br .

Alvinlândia, 29 de setembro de 2025.

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia Municipal

Avenida Dr. Couto Junior, 234 - CEP 17430-007 - Alvinlândia - SP -Fone/Fax: (14) 3473-1102
E-mail: administracao@cmalvinlandia.sp.gov.br / secretaria@cmalvinlandia.sp.gov.br - Site: www.cmalvinlandia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Alvinlândia

Prestação de Contas

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	22.555,93	22.555,93	22.255,93	49.440,85	20.443,20	23.764,20	26.140,60	26.140,60	26.140,60	31.442,95	17.311,91	22.369,13	310.561,83	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	216.000,00	0,00
Encargos Sociais	4.984,31	4.984,31	4.933,31	9.474,90	5.355,16	7.170,31	7.959,50	7.959,50	7.959,50	8.810,30	6.424,64	7.486,67	83.502,41	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	43.540,24	43.540,24	43.189,24	74.915,75	44.798,36	49.934,51	53.100,10	53.100,10	53.100,10	59.253,25	42.736,55	48.855,80	610.064,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	43.540,24	43.540,24	43.189,24	74.915,75	44.798,36	49.934,51	53.100,10	53.100,10	53.100,10	59.253,25	42.736,55	48.855,80	610.064,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.862.850,37	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	27.862.850,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	610.064,24	2,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.671.771,02	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.588.182,47	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.504.593,92	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

EVERTON AURELIO CARDOSO GOMES
339.945.118-01
PRESIDENTE

RAFAEL DE FARIA RIPPER
350.885.778-69
CONTADOR

TATIANA SOARES BRIQUEZI
218.908.068-11
TESOUREIRA

Prefeitura Municipal De Alvinlândia

Legislação

Decreto

Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"

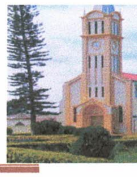

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

DECRETO Nº 3375, de 25 de setembro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas pelo desastre **Tempestade (Tempestade Local Convectiva Vendaval COBRADE 1.3.2.1.5,** nos termos da legislação vigente.

O Senhor Antônio Ferreira de Moraes Junior, Prefeito do Município de Alvinlândia, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela 002/2018 e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO:

I – Que No município de Alvinlândia, registrou-se um forte deslocamento de massa de ar (COBRADE 1.3.2.1.5) que ocasionou desastre natural caracterizado por ventos intensos e repentinos. O fenômeno ocorreu nos dias 21 e 22 de setembro de 2025, tendo início por volta das 16:00 horas da tarde do dia 21 e se estendido com maior intensidade no dia 22 as 11:00 da manhã, com duração aproximada de 1 horas intermitentes. O deslocamento atmosférico atingiu diferentes pontos do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, resultando em destelhamentos, queda de árvores e bloqueio de estradas vicinais, configurando um evento de impacto direto sobre a infraestrutura local e a segurança da população.];

II- Que, em decorrência do evento, foram registrados os seguintes danos: Em relação aos danos estimados, residências sofreram destelhamento parcial ou total, além de avarias estruturais decorrentes da intensidade dos ventos. Na área rural, registraram-se quedas significativas de árvores sobre estradas vicinais, impedindo temporariamente o tráfego, bem como danos a cercas, pequenos galpões e instalações agropecuárias. Foram ainda constatados prejuízos ambientais com a derrubada de árvores nativas em áreas de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.alvinlandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

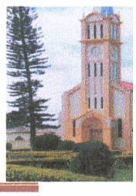

preservação, reforçando a necessidade de atuação emergencial da Defesa Civil e do apoio comunitário para a normalização das atividades locais.

III – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico Defesa Civil Municipal de Alvinlândia favorável à declaração da situação de anormalidade.

IV – Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como [desastre **Tempestade (Tempestade Local Convectiva Vendaval COBRADE 1.3.2.1.5**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Alvinlândia.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:
I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.alvinlandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

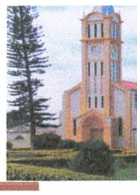

procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 25 dias do mês de outubro de 2025.

Antonio Ferreira de Moraes Junior
Prefeito (a) Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.alvinlandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico